



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

# **UM PANORAMA INICIAL DA CRÍTICA DOS ANTIFEDERALISTAS**

LUCAS FARIAS MUNIZ DA SILVA

Brasília – DF

Fevereiro de 2023



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

## **Um panorama inicial da crítica dos Antifederalistas**

Lucas Farias Muniz da Silva

Monografia apresentada ao Curso de  
Ciência Política, do Instituto de Ciência  
Política, Universidade de Brasília, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Ciência Política sob a  
orientação do professor Marilde Loiola de  
Menezes

Brasília – DF

## Resumo

Na presente monografia, as ideias antifederalistas serão discutidas, de modo a evidenciar, de um lado, sua originalidade, e, de outro, seu papel na crítica ao federalismo clássico. Serão enfatizados os pontos que distanciaram federalistas e antifederalistas, à época do debate constitucional dos Estados Unidos, sendo que o sumário visa a esquematizar quais são esses pontos, em seus aspectos principais. O trabalho segue, sobretudo, o livro de Herbert Storing *What the Anti-Federalists Were For*. Com efeito, a organização principal de temas desta monografia deve muito a tal autor, sendo ele a principal referência bibliográfica.

## Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>Conservadorismo.....</b>	<b>6</b>
<b>A legalidade da constitucionalização .....</b>	<b>7</b>
<b>Papéis do governo.....</b>	<b>9</b>
<b>Responsabilidade e engajamento .....</b>	<b>10</b>
<b>Idealismo versus realismo.....</b>	<b>14</b>
<b>Esferas e competências.....</b>	<b>17</b>
<b>A “facção majoritária” e a representação .....</b>	<b>18</b>
<b>O caráter aristocrático da constituição.....</b>	<b>22</b>
<b>Complexidade versus simplicidade .....</b>	<b>24</b>
<b>A declaração de direitos.....</b>	<b>26</b>
<b>Considerações finais.....</b>	<b>29</b>
<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>33</b>

## Introdução

A presente monografia apresentará panoramicamente as ideias dos chamados antifederalistas, que se opunham, obviamente, aos muito mais conhecidos federalistas.

Estes já foram objeto de produção vasta no ambiente acadêmico, inclusive brasileiro, e recebem praticamente toda a atenção quando se abordam os fatos contextuais da independência e da formação política e jurídica dos Estados Unidos. Já aqueles contam com pouquíssimas produções disponíveis – mais raras ainda em língua portuguesa.

Embora se possam erigir justificativas a esse “esquecimento” – como a falta de tempo para abordar todas as teorias, a falta de conhecimento ou o simples fato de que ideias perdedoras tendem a receber menos atenção –, pode-se dizer que se trata de uma abordagem arbitrária e parcial, que não fornece todos os elementos possíveis para que se compreenda a formação do pensamento político contemporâneo.

De fato, como se verá nas próximas páginas, muitas das questões suscitadas pelos antifederalistas permanecem atuais. Eles tocaram em questões como a educação política, o individualismo e a liberdade, a complexidade das instituições, a representação e a participação, o interesse pela política.

É, portanto, imprescindível à plena compreensão da constituição dos Estados Unidos, bem como das discussões que a acercaram e a acercam, considerar a crítica antifederalista, a qual, conquanto tenha sido vencida, possui considerável interesse para o pensamento político atual.

Além disso, do ponto de vista da história das ideias políticas, é até absurdo negligenciar os antifederalistas, devido à natureza do processo de “fundação”:

Most previous foundings seemed to have been the result of chance or the edict of one all-powerful man. But the United States Constitution was framed by a numerous and diverse body of statesmen, sitting for over three months; it was widely, fully, and vigorously debated in the country at large; and it was adopted by (all things considered) a remarkably open and representative procedure. Viewed in this light, those who opposed the Constitution must be seen as playing an indispensable if subordinate part in the founding process. They contributed to the dialogue of the American founding (STORING, 3)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A maioria das fundações políticas prévias parece ter resultado do acaso ou do ato de uma vontade onipotente. Mas a Constituição dos Estados Unidos foi elaborada por um corpo diverso e numeroso de

## **As ideias dos antifederalistas**

De acordo com Herbert J. Storing, os escritos dos antifederalistas são permeados por dúvidas e temores acerca da tensão entre, de um lado, erguer a nação e um governo capaz de conduzi-la à glória e à prosperidade, e, de outro, os riscos que tal governo representaria para as questões, digamos, locais. De modo geral, portanto, permeados por uma tensão entre as dimensões pública e privada.

E é aí que se encontram as contribuições dos antifederalistas para a discussão acerca da constituição dos Estados Unidos e dos sistemas políticos nela inspirados. Grosso modo, é sempre em referência àquela tensão que residem as considerações dos políticos e escritores de que tratamos aqui.

### **Conservadorismo**

O pensamento dos antifederalistas pode ser tido como conservador no sentido de que, para eles, os Artigos da Confederação – que a constituição pretendia substituir e veio a fazê-lo – é que se filiavam verdadeiramente ao ideal pelo qual as colônias fizeram sua revolução e foram à guerra.

Destarte, não nos deveria surpreender o fato de os antifederalistas considerarem seus antípodas desarrazoados em sua pretensão de mudar – ou até mesmo de abrir mão dos – os Artigos da Confederação, pois, ao fazê-lo, os princípios da própria revolução estariam ameaçados.

No entanto, menos do que indisposição a mudanças, o que fazia os antifederalistas adotarem certa postura que se pode denominar de conservadora era a tensão supracitada, constantemente presente, sempre a lhes alarmar sobre os potenciais riscos do modelo que os federalistas propunham.

Portanto, os antifederalistas podem ser tidos como conservadores no sentido de que eles não estavam dispostos a abandonar os princípios revolucionários em favor de algo cuja natureza lhes parecia ameaçar a essência mesma de tais princípios: a liberdade e os direitos fundamentais.

---

homens de Estado, reunidos por mais de três meses; ela foi debatida ampla, completa e vigorosamente em todo o país; e foi adotada (dadas as circunstâncias) através de um processo consideravelmente aberto e participativo. Nesse sentido, aqueles que se opuseram à Constituição devem ser vistos como tendo exercido um papel indispensável, ainda que secundário, no processo de fundação. Eles contribuíram para o diálogo da fundação americana. (Tradução livre do autor).

Além disso, a indisposição antifederalista em relação ao projeto de seus oponentes crescia ainda mais devido às intenções que estes tinham de, uma vez feita a independência e vencida a guerra, negligenciar, do ponto de vista da participação política, as camadas sociais que desempenharam papel da maior relevância nesses processos. De fato, como se verá, a proposta federalista, embora não formalmente, na prática abreviava o envolvimento de certas camadas sociais, tidas como inaptas e/ou desinteressadas quanto a assuntos de natureza pública.

## **A legalidade da constitucionalização**

Os antifederalistas criticaram, em muitas oportunidades, os procedimentos adotados pelos proponentes e defensores da constituição. Certamente, os temores dos antifederalistas e seu conservadorismo não foram atenuados pela aceleração e pela pressa dada pelos federalistas às discussões constitucionais. Com efeito, o processo de elaboração e de ratificação da constituição foi marcado por vícios de procedimento, fato que os antifederalistas não deixaram de salientar e criticar.

A pressa e a ânsia dos federalistas em defesa de mudanças eram tidas pelos antifederalistas como preocupantes, uma vez que, no futuro, o próprio edifício constitucional que viria a ser elaborado naqueles anos poderia se tornar presa de fenômenos semelhantes. Isto é, tais atitudes representavam, na visão antifederalista, ameaças à estabilidade e à continuidade de quaisquer instituições políticas dos Estados Unidos.

Assim, medidas excepcionais embasadas no senso de urgência difundido pelos federalistas, caso legitimadas e adotadas naquele momento, poderiam novamente vir à tona no futuro, talvez se voltando, ironicamente, contra a obra dos próprios federalistas:

Of course the Anti-Federalists agreed that the people have a right to alter their governments; but they insisted that any revolution (including the one most of them had proudly aided) must be secured by an initially fragile political stability. They criticized the Federalists, in typical conservative fashion, for threatening this precious stability (STORING, 8).<sup>2</sup>

Para levar seu projeto à frente, os federalistas frequentemente apontavam para

---

<sup>2</sup> É claro que os antifederalistas estavam de acordo com a possibilidade de o povo alterar seu governo; mas eles insistiam que qualquer revolução (inclusive aquela em que eles orgulhosamente tomaram parte) deve ser assegurada por uma estabilidade política inicial frágil. Eles criticavam os federalistas, de modo tipicamente conservador, pois estes ameaçavam essa preciosa estabilidade. (Tradução livre do autor).

problemas urgentes – como as questões de defesa perante nações estrangeiras supostamente hostis – o que, segundo eles, exigia ações enérgicas de empoderamento de uma União. Para eles, a Confederação ora existente se mostrava incapaz de encaminhar as soluções devidas; ela apenas corroborava para o agravamento das tensões e o alargamento das ameaças. Em síntese, a Confederação, na visão federalista, era incapaz de fornecer proteção aos cidadãos em um momento que dela eles poderiam precisar.

No entanto,

Para os antifederalistas, seria uma grande injustiça atribuir ao regime confederado problemas que não tinham sido causados por ele. E uma grande injustiça, também, não reconhecer que esse governo, ora tão criticado pelos federalistas, foi o que garantiu a vitória contra a antiga metrópole em uma longa e perigosa guerra, assegurando um território maior do que o de qualquer país europeu (CUNHA FILHO; VITULLO, 16-7).

Em seu comportamento alarmista e apressado, os federalistas inquestionavelmente adotaram, digamos, atalhos. Em primeiro lugar, a convocação da Convenção previa que seu objeto seria tão somente a reforma dos Artigos da Confederação. Em segundo, ratificações dos frutos de seu trabalho dependeriam de todos os estados. No entanto, em vez de uma reforma, o evento se transformou em uma constituinte; e não houve ratificações de todos os estados.

Obviamente, esses fatos motivaram ainda mais a desconfiança dos antifederalistas de que todo o projeto de nova constituição era, no fundo, uma tentativa de, por meio da desidratação política e econômica das treze repúblicas, construir um governo oligárquico a nível nacional, com participação popular basicamente nula e com fins predominantemente voltados aos anseios das elites. É por tais fatos que o processo do qual se originou a constituição é tido, por muitos, como indevido (cf., p.ex., CUNHA FILHO; VITULLO, 20-22).

Mais que apenas à forma, porém, podem-se extrair, desse procedimento cercado de alegada urgência e de contornos à legalidade, conclusões que se aplicam à essência mesma da nova constituição.

Os federalistas consideravam, como já visto, que o povo em geral devia ser tutelado, digamos assim; devia ser assistido politicamente por pessoas realmente capacitadas, pelos “melhores” cidadãos, os mais distintos. Além disso, consideravam que um dos traços de um bom governo reside no grau em que ele é capaz de afastar a “idiotice das massas”, de manter no centro as questões tidas como as mais relevantes (no entendimento dos poucos representantes e membros) e, conseqüentemente, de



contornar a tendência à “tirania da maioria”.

Sob essa argumentação, burlar o objeto inicial da convenção e ignorar a ratificação plena são atitudes pertinentes à própria ideia que os federalistas faziam da política, da democracia: um grupo restrito – no caso, os presentes à convenção e, ainda mais especificamente, os federalistas – teria mais condições de saber qual a verdadeira necessidade do povo e da nação. No caso, não apenas reformas confederativas, mas um novo governo sob uma nova constituição. Afinal, somente esse grupo restrito teria capacidade de enxergar a que fins a política deve se destinar.

Grosso modo, a democracia à federalista – com parca participação e filtragem em vez de representação – via suas raízes serem lançadas ainda durante a convenção e o processo de ratificação.

## **Papéis do governo**

Na visão dos antifederalistas, o papel dos governos diz respeito, antes de tudo, a salvaguardar a liberdade e os direitos fundamentais. O objetivo primeiro de um governo não poderia, pois, ser a defesa nacional ou qualquer outra matéria. Consequentemente, qualquer governo deve ter sua formação legitimada prioritariamente pela sua relação com a preservação da liberdade dos cidadãos, sendo digna de desconfiança qualquer argumento que pretenda eleger outros fatores de legitimação, quaisquer que sejam eles.

Para os antifederalistas, o vasto governo que seus oponentes queriam estabelecer teria pouco a ver com as pessoas; sendo voltado, na verdade, à realização de ambições imperiais.

Com efeito, os federalistas eram explícitos quanto à sua valorização das potencialidades comerciais, agrícolas e industriais dos Estados Unidos. E, além disso, de fato eles visavam a construir um governo forte o bastante para exercer influência internacional, já que tal fato, por si só, implicaria uma maior proteção. Para eles, portanto, um governo fraco se mostraria incompetente em vários sentidos: para proteger as liberdades individuais, para coordenar as potencialidades econômicas e para se proteger de quaisquer ameaças advindas de nações estrangeiras.

The federalists sought agricultural and commercial growth that would bring wealth and prosperity to all the people, and they sought the national government as a guide and partner in the westward expansion of the nation (...). They also supposed that the nation needed vigor and power in

order to survive and exert its influence in the dangerous but opportunity-laden international scene. In short, the federalists sought English-style commercial growth, domestic prosperity, and world power, which they fought were compatible with Revolutionary ideals of freedom and self-government (KETCHAM, xxvi).<sup>3</sup>

De tudo isso discordavam os antifederalistas. Para eles, a justificativa essencial da formação de um governo deve ser tratar de problemas que atingem de modo muito próximo os próprios cidadãos em sua individualidade. Devido a tal razão, dentre outras, é que os antifederalistas se opunham à decadência que a União traria aos governos estaduais, as “pequenas repúblicas”.

Ora, se o cerne de qualquer governo legítimo e arrazoado se encontra nas localidades – que é onde estão os indivíduos – não há motivo justo para fortalecer um governo central e distante em detrimento exatamente daqueles governos que ficam próximos das pessoas e que, portanto, possuem mais capacidade de agir em prol da liberdade delas.

## **Responsabilidade e engajamento**

A questão da proximidade ou da distância entre governos e cidadãos é caríssima aos argumentos antifederalistas, pois se liga intimamente ao problema das diversidades. As regiões dos Estados Unidos, argumentavam eles, possuíam fortes e variadas diferenças entre si: econômicas, sociais, religiosas, culturais. Seria, pois, irracional esperar que um governo central – por definição distante de todas as regiões, embora mais próximo de algumas – pudesse encaminhar tão bem a questão essencial dos governos (a liberdade individual) quanto o podem vários governos descentralizados, os estaduais, com jurisdição limitada a áreas relativamente pequenas e compostas por cidadãos relativamente homogêneos.

Basicamente, pode-se interpretar a preferência antifederalista pelos governos

---

<sup>3</sup> Os federalistas buscavam crescimento agrícola e comercial, o que traria riqueza e prosperidade para o povo, e buscavam um governo nacional capaz de agir como guia e como parceiro na expansão ao oeste da nação (...) Eles também supunham que a nação necessitasse de vigor e poder a fim de sobreviver e exercer sua influência no ambiente internacional perigoso, mas cheio de oportunidades. Em resumo, os federalistas visavam ao estilo inglês de crescimento comercial, prosperidade doméstica e poder internacional, o que, pensavam eles, era compatível com os ideais de liberdade e autogoverno da Revolução. (Tradução livre do autor).

estaduais como sendo composta de dois aspectos, o engajamento voluntário e a ação responsável, ambos corroborados pela proximidade entre governo e cidadãos, tida como característica da política realizada a nível local, regional.

(...) Only a small republic can enjoy a voluntary attachment of the people to the government and a voluntary obedience to the laws. Only a small republic can secure a genuine responsibility of the government to the people. Only a small republic can form the kind of citizens who will maintain republican government (STORING, 16).<sup>4</sup>

Em primeiro lugar, a voluntariedade versus coerção. Somente em uma região governada de perto, por um governo formado por pessoas locais e reciprocamente conhecidas, é que a voluntariedade poderia avançar, na visão dos antifederalistas. Nesse caso, haveria, literalmente, reconhecimento: as pessoas se reconheceriam no governo, até porque saberiam identificar de fato quem nele cumpre papéis, já que muitos seriam pessoas comuns.

Por outro lado, um governo exercido alhures e por pessoas alheias às localidades jamais poderia gozar desse engajamento voluntário. Pode-se dizer que tal governo seria literalmente desestimulante. Destarte, o engajamento, dado o desestímulo, dependeria da força, da coerção, da manutenção de forças militares permanentes, sempre prontas a obter, violentamente, aquilo que a política, em tese, obteria consensualmente nas treze pequenas repúblicas. Os antifederalistas, nesse sentido, recomendam moderação quando se tratar de aproximar política e violência. Para eles, a política deve se aproximar mais de algo como a liberdade de fala, de que todos os cidadãos livres deveriam desfrutar com o mínimo de restrições, e certamente sem serem ameaçados de violência.

Quanto à responsabilidade, além dos aspectos que se podem inferir a seu respeito dos parágrafos anteriores, deve-se destacar a discussão antifederalista da representatividade. Eles não defendem a implementação de uma participação direta – isto é, reuniões de literalmente todos os cidadãos livres. Em vez disso, eles reconhecem a necessidade da representação, instituto com o qual se conforme, dadas as características da sociedade em que eles viviam.

Contudo, diferentemente dos federalistas, eles se colocavam a favor de números

---

<sup>4</sup> (...) Apenas uma pequena república pode gozar do vínculo das pessoas para com o governo e da obediência voluntária às leis. Apenas uma pequena república pode assegurar a responsabilidade genuína do governo para com as pessoas. Apenas uma pequena república pode formar cidadãos que manterão o governo republicano. (Tradução livre do autor).

altos de representantes, com mandatos curtos e, conseqüentemente, substituídos com frequência. E, como já dito acima, buscavam reconhecimento entre governantes e governados. Ou seja, os cidadãos deveriam ser capazes de se reconhecer em seus representantes, tanto por serem oriundos, em geral, de lugares fisicamente próximos, como por serem pessoas com atividades e padrão de vida relativamente semelhantes. Portanto, a teoria antifederalista se afasta das propostas de que somente a elites competentes e preparadas deveria caber o governo.

Para os antifederalistas, alguns poucos representantes, com mandatos de vários anos, com baixa taxa de renovação, com sede em uma capital distante e marcados pela heterogeneidade em relação aos representados jamais poderiam implicar verdadeira responsabilização política, pois tais representantes se sentiriam diferentes, distantes e independentes de seus supostos representados. Estes, por sua vez, não se identificariam com aqueles, não confiariam neles e deles não esperariam muito. Não haveria, pois, reconhecimento entre os dois polos da atividade política, a qual se converteria, de fato, em uma atividade especializada, e não pública.

Uma democracia assim elitista e privatizada (no sentido de especialidade de alguns e não praticada por todos os cidadãos livres) jamais poderia contar com elementos como a empatia e a alteridade. Eis a síntese do que queriam os antifederalistas, haja vista todas essas considerações: “What is wanted in a representative system is not brilliant talents, but a sameness, as to residence and interests, between the representative and his constituents” (STORING, 17).<sup>5</sup>

Deve-se perceber, assim, que a ideia de responsabilidade discutida pelos antifederalistas é bastante ampla, aproximando-se, de fato, da empatia, da alteridade. Para eles, os representantes tenderiam a representar satisfatoriamente somente se conhecessem realmente os representados, sua região e os problemas que os cercam. Afinal, como se poderia esperar simpatia de um político que pouco ou nada conhece da região representada e de seus representantes? E como se poderia esperar empenho popular em favor de um conjunto de representantes alienígenas e extremamente peculiares em relação a seus eleitores?

Não obstante, os antifederalistas não visavam a uma semelhança total, pois a consideravam inatingível. Já que é assim, eles, de certa forma, contentavam-se com um número de representantes que fosse suficientemente grande para se aproximar da

---

<sup>5</sup> O que se busca em um governo representativo não são talentos brilhantes, mas semelhanças quanto à residência e aos interesses, entre representantes e seus representados. (Tradução livre do autor).

semelhança plena.

Assim como a responsabilidade, a ideia de homogeneidade é também tomada em sentido amplo. Os antifederalistas consideravam que ela deve se manifestar, tanto quanto possível, em todos os âmbitos e relações. Por conseguinte, deve haver o máximo possível de semelhanças entre representantes e representados. Todavia, por outro lado, especificamente entre estes também deve haver certa uniformidade, inclusive de riqueza. Destarte, desigualdades socioeconômicas também são consideradas perigosas pelos antifederalistas.

Além da representação, que é geralmente abordada quando se trata de elaboração de leis e da execução de políticas, os antifederalistas enxergavam a necessidade de engajamento e de responsabilização também no âmbito do poder judiciário. É por conta disso que defendiam o tribunal do júri, por eles visto como um dos principais mecanismos pelos quais as pessoas seriam capazes de manter contato com, digamos, os problemas públicos. Portanto, o tribunal do júri e a participação nele também são problemas políticos, sendo objeto dos antifederalistas.

Ademais, é imprescindível abordar um outro aspecto: a questão da educação política. Subjacente a todos os argumentos antifederalistas discutidos nesta seção, pode-se encontrar, com efeito, referências mais ou menos explícitas à responsabilidade e ao engajamento políticos como atividades componentes de uma espécie de socialização na vida pública. Sobretudo, os cidadãos deveriam ser socializados sob a concepção de que os governos devem ter fins claros, e o maior deles é a liberdade. Daí é que se depreendem, pode-se dizer, todas as outras questões abordadas pelos antifederalistas para respaldar a sua preferência pelas “pequenas repúblicas”.

While the Anti-Federalists were concerned with individual liberty, which they thought depend on republican virtue, which in turn depended on maintaining the primacy of the states, they also wanted Union, to provide defense against foreign enemies, to promote and protect American commerce, and to maintain order among the states (STORING, 24).<sup>6</sup>

No entanto, os antifederalistas não podem ser vistos como irresolutos e constantes oponentes de uma autoridade central. Para eles, havia pertinência e necessidade para um

---

<sup>6</sup> Enquanto os antifederalistas se preocupavam com a liberdade individual, que eles pensavam que dependia da virtude republicana, o que, por sua vez, dependeria da manutenção da primordialidade dos estados, eles também queriam uma União, a fim de prover defesa contra inimigos externos, de promover e proteger o comércio e de manter a ordem entre os estados. (Tradução livre do autor).

tal ente ser construído, desde que, claro, fossem respeitadas as liberdades e as individualidades; desde que tal ente se baseasse em questões limitadas e, digamos, objetivas (como a regulação do comércio, a defesa externa). E, sobretudo, desde que não se cedessem a ela vastos poderes sob os argumentos da urgência que os federalistas apontavam.

Os antifederalistas reconheciam a pertinência de um ente central, mas afeito a questões suplementares àquelas discutidas acima. Se, por um lado, instituições descentralizadas possuem mais aptidão para atingir os fins essenciais do governo, por outro, um ente central possui mais aptidão para atingir fins secundários, mas, ainda assim, relevantes, como a defesa nacional, a manutenção de relações diplomáticas, ajustes comerciais e regulamentações econômicas gerais.

### **Idealismo versus realismo**

Para os antifederalistas, os problemas que seus adversários elencavam e atribuíam às deficiências da Confederação não eram devidos tanto a esta quanto a fatores circunstanciais. Não se deve inferir disso, no entanto, que a visão deles era ingenuamente otimista. De fato, muitos deles reconheciam que estavam cercados de problemas. Contudo, nem por isso deixaram de pensar criticamente acerca dos impactos que um ente central em demasia fortalecido poderia acarretar, motivo pelo qual muitos deles mantiveram sua posição de preferência à visão de que não se devia pretender resolver o contexto problemático por meio da criação de um governo central forte em autoridade política em detrimento da autoridade política dos estados. (cf. STORING, 25-6):

A distinction should be made, insisted Candidus, between the difficulties arising from the government and those arising from our own imprudence or circumstances; and when this is done it will be seen that only modest governmental reform is necessary. The main cause of American difficulties lay deeper than forms of government (STORING, 27).<sup>7</sup>

Quanto à defesa perante outros Estados, os antifederalistas tampouco costumavam acolher as posições federalistas. Na verdade, na visão daqueles, o que de fato poderia salvar os Estados Unidos, em uma guerra, tornando-os forte, não viria de quaisquer

---

<sup>7</sup> Uma distinção deve ser feita, insistiu Candidus, entre as dificuldades decorrentes do governo e aquelas decorrentes da imprudência e das circunstâncias do povo americano; e, uma vez feita tal distinção, será claro que apenas uma reforma governamental modesta é necessária. A principal causa dos problemas americanos é mais profunda do que as formas de governo. (Tradução livre do autor).

reformas governamentais; não seria um ente central fortalecido que causaria a vitória contra ameaças externas, mas sim a virtude cívica e o espírito republicano, que dependem dos indivíduos enquanto tais e enquanto cidadãos interrelacionados.

Portanto, para fortalecer a nação ante outras nações, devia-se recorrer não a uma União forte, mas sim à educação republicana, à formação cidadã e à manutenção do espírito cívico, caracterizado pelo apego à liberdade individual, do que decorreria o empenho para lutar. Como se vê, a posição antifederalista é bastante diferente da de seus antípodas, e soa consideravelmente idealista, sobretudo para quem a lê contemporaneamente.

Já que se falou anteriormente que os antifederalistas também viam a necessidade de uma União. Agora é o momento de apontar que o que diferencia sua defesa da de seus oponentes é a extensão dos poderes que tal União deve possuir. A Constituição discutida lhe atribuía vastos poderes, ao que os antifederalistas se opunham decididamente.

Outrossim, opunham-se também à ênfase dada pelos federalistas aos aspectos formais – à estrutura e ao funcionamento dos mecanismos do novo governo proposto –, pois julgavam sobremaneira mais relevante abordar a natureza dos poderes e da autoridade de que desfrutaria a nova União, elementos que deviam, em sua visão, ser, sempre, justificados e ratificados em vista do fim essencial dos governos: a manutenção da liberdade individual.

Indeed, the stress placed by Federalists on national defense and a vigorous commercial policy often seemed to mask a radical shift in direction from the protection of individual liberty to the pursuit of national riches and glory. When the Anti-Federalists saw the new Constitution defended as having the “noble purposes” to make us “respectable as a nation abroad, and rich as individuals at home” and as calculated to promote “the grandeur and importance of America, until time shall be no more”, they feared for the principles of the American government. “You are not to inquire how you trade may be increased”, Patrick Henry warned, “nor how you are to become a great and powerful people, but how your liberties can be secured; for liberty ought to be the direct end of your Government (STORING, 30-1).<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> De fato, a ênfase dos federalistas na defesa nacional e na política comercial frequentemente parecia esconder uma mudança radical de direção, da proteção à liberdade individual à perseguição de riqueza e glória nacionais. Quando os antifederalistas viram a nova Constituição ser defendida como tendo “propósitos nobres” de fazer os Estados Unidos “serem respeitados como uma nação no estrangeiro e ricos como indivíduos em casa” e como sendo calculada para promover “a grandeza e a importância da nação, independentemente do tempo”, eles temeram pelos princípios de governo da América. “Você não deve investigar como fomentar o comércio”, disse Patrick Henry, “ou como se tornar um povo poderoso,

Se tanto federalistas quanto antifederalistas queriam uma União, mas divergiam quanto à extensão de poderes desta, pode-se dizer que este é um assunto exemplar das discussões entre os dois partidos; e, talvez, o mais consequente em termos de interpretação da teoria política posterior.

Os federalistas consideravam inviáveis, na prática, as pretensões de seus oponentes, de agir comedida e cautelosamente ao centralizar poder. Para os federalistas, qualquer poder tem, ache-se ou não isto uma infelicidade, capacidade tanto de atingir o bem quanto de atingir o mal. E, ainda, caso se construa um ente destituído de poder, embora este não possa fazer o mal, tampouco poderá fazer o bem.

Em termos práticos, referenciais à citação anterior: se se construir um governo central enfraquecido desde o seu princípio, de fato se estará livre de uma eventual tirania e de fato se estará livre de uma pretensão externa (de glória, de engrandecimento nacional, de império); mas, por outro lado, esse governo tampouco poderá proteger efetivamente e a todo tempo as liberdades individuais, não poderá garantir os direitos fundamentais e não poderá lidar com tensões internas, com crises. Um governo assim seria incapaz de realizar o mal, mas tampouco teria utilidade para a proteção e a realização do bem. Está demonstrado, pois, o realismo dos federalistas.

O raciocínio dos antifederalistas se dirige a conclusões totalmente opostas. Para eles, quanto menos poderes um ente detém, menores são as suas chances de alcançar a posição de um tirano. E, conseqüentemente, maiores são as chances de se conservarem as liberdades individuais. Pode-se dizer que eles deduzem, da incapacidade que um governo tem de tiranizar, mais chances de manutenção das liberdades individuais.

Os antifederalistas puderam fazer essa dedução com coerência, dentre outras razões, por conta da visão que possuíam acerca das guerras e das finalidades dos governos. As guerras, sob o ponto de vista antifederalista, devem ser unicamente empreendidas em prol da autodefesa.

Diferentemente do realismo e da “política de poder” federalistas, não há, na teoria antifederalista, guerras ofensivas por “razões de Estado”. Estas não se compatibilizam com o fim que os antifederalistas subscreveram aos governos, cuja preocupação essencial deve se ater à proteção, se e quando necessária, das liberdades e dos direitos fundamentais; e, suplementarmente, à defesa, à regulação do comércio externo e às questões da diplomacia.

---

mas sim em como salvaguardar as liberdades, porque a liberdade é o fim do governo”. (Tradução livre do autor).



Como os antifederalistas não possuíam a pretensão de dar aos Estados Unidos uma posição de potência internacional, eles não viam sentido em atribuir, à União, vastíssimos poderes. Afinal, em termos estritos de felicidade individual, pouco convém uma União com desarrazoadas pretensões internacionais, as quais, por outro lado, fazem todo sentido se o que se busca é – como na teoria federalista – a possibilidade de intensa concorrência com outras nações, principalmente do ponto de vista comercial.

Em síntese: os antifederalistas defendiam a existência da União, mas não possuíam quaisquer motivos para a fortalecerem muito. Seu foco centrava-se nos indivíduos e, portanto, onde eles estivessem de fato enquanto grupo relativamente homogêneo, ou seja, nos estados.

## **Esferas e competências**

A repartição de competências também existe na teoria antifederalista, no seguinte sentido: “Within its sphere, the general government is a complete national government, but that sphere is limited; and within their own spheres the states act as constitutionally independent entities” (STORING, 32).<sup>9</sup>

Com isso, pode-se dizer que tanto federalistas quanto seus oponentes defendiam a divisão de tarefas entre entidades governamentais de nível nacional e de nível estadual. Mas a natureza de suas defesas é significativamente diferente, pois a ênfase federalista está na União, na necessidade de fortalecê-la. Os antifederalistas, por sua vez, não conseguiram se posicionar tão decididamente:

The Anti-Federalists could not consistently hold to the doctrine of state supremacy because they admitted it would led to anarchy among the states. They could not accept national supremacy because they thought it would led to centralized tyranny. To avoid both extremes is the somewhat dubious promise of the new federalism: to provide, somehow, for a government in which neither the whole nor the parts are supreme (STORING, 33).<sup>10</sup>

Afinal, sua proposta caminhou no sentido de se estabelecerem certos mecanismos

---

<sup>9</sup> Dentro de sua esfera, o governo geral é um governo nacional completo, mas sua esfera é limitada; e dentro de suas esferas, os estados agem como entidades constitucionais independentes. (Tradução livre do autor).

<sup>10</sup> Os antifederalistas não podiam defender, de forma consistente, a supremacia dos estados, porque eles admitiam que ela conduziria à anarquia. Eles não podiam aceitar a supremacia nacional, porque eles pensavam que ela levaria à tirania. Para evitar ambos os extremos, tem-se a duvidosa promessa do novo federalismo: prover, de algum modo, um governo em que nem as partes nem o centro são supremos. (Tradução livre do autor).

de equilíbrio entre o poder central e os estatais, expressados, por exemplo, na manutenção de forças militares estaduais e na limitação à capacidade de taxaço do governo central. Estes dois pontos, de fato, eram grandes preocupações dos antifederalistas quanto a abrirem mão totalmente da soberania estadual em prol de um ente distante e centralizado.

Os federalistas não consideravam que as “pequenas repúblicas” fossem mais aptas a prover a liberdade individual. Na verdade, acreditavam que esta fosse, assim como a defesa e o comércio, mais suscetível de receber tratamento adequado por um governo forte e centralizado, que dispusesse de muitos recursos e fosse conduzido pelos mais competentes indivíduos do país.

## **A “facção majoritária” e a representação**

Os federalistas apresentavam, em prol de seu modelo, um outro argumento, este que se tornou famigerado na história das ideias políticas: o problema da possível tirania da maioria sobre as minorias;

Segundo Storing, (p. 39), tal questão é tida como menos preocupante no pensamento dos antifederalistas, o que, no entanto, não os impediu de elencá-la como uma das razões para requerer a existência de mais direitos expressos na Constituição.

There were few democrats among the Anti-Federalists writers (or probably among Americans of any kind) if by that is meant those who believe simply that the will of the majority of the people is law and that that will ought to be exercised as directly and with as little restraint as possible. However, the Anti-Federalists were typically more democratic than the Federalists in the specific sense that they were less likely to see majority faction as the most dangerous and likely evil of popular government. They were inclined to think, with Patrick Henry, that harm is more often done by tyranny of the rulers than by the licentiousness of the people. Moreover, so far as there may be a threat of licentiousness, it is to be met in the same way, fundamentally, as the threat to tyranny: by the alert public-spiritedness of the small, homogeneous, self-governing community (STORING, 40).<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Havia poucos democratas entre os antifederalistas (ou, provavelmente, entre os americanos como um todo), se isso se tratar daqueles que acreditam que a vontade da maioria é lei e que ela deve ser exercida diretamente e com mínimas restrições. No entanto, os antifederalistas eram tipicamente mais democráticos que os federalistas no sentido de que eles estavam menos inclinados a considerar a “facção da maioria” como o maior problema de um governo popular. Eles estavam inclinados a pensar, com Patrick Henry, que o perigo decorre mais frequentemente da tirania dos governantes do que da licenciosidade do povo. Mais que isso, se há o risco de licenciosidade, deve-se enfrenta-lo da mesma maneira, fundamentalmente, que se enfrenta a

Trata-se de outra discussão fundamental para que se possa realizar a clivagem entre os dois partidos. Os antifederalistas enfatizavam a virtude cívica, a responsabilidade e o engajamento; enfatizavam a representação numerosa de comunidades suficientemente pequenas para possuírem certa homogeneidade, e que os representantes fossem conhecidos de seus representados, com mandatos não tão longos e com alta rotatividade.

Os federalistas, por sua vez, defendiam o completo oposto, e uma das maiores razões para tanto – possivelmente a maior – reside em seu medo da tirania da maioria em um governo popular.

Devido a isso, os federalistas enfatizavam os mecanismos de filtragem por meio da representação, que devia ser papel de apenas alguns sujeitos capazes de manter as engrenagens de um sistema sofisticado e eficiente em funcionamento. Eles enfatizavam, pois, a liderança de uma minoria qualificada e devidamente informada (algo como uma elite). E enfatizavam a valorização da concorrência de interesses particulares, a fim de impedir que facções – sobretudo a da maioria – se tornassem concatenadas e coesas o bastante, inclusive em termos temporais, para tornarem-se tiranas.

Indeed, the Federalists claimed that their opponents mistook the political ground of trust, confidence, and even public morality, which is not intimate government but effective government. It is “not generally true,” Hamilton told the New York convention, “that a numerous representation [is] necessary to obtain the confidence of the people. The confidence of the people will easily be gained by a good administration (...)” (STORING, 42).<sup>12</sup>

A questão da representação é fundamental. Os antifederalistas defendiam uma representação numerosa, tão capaz quanto possível de simular de fato o grupo representado. Por outro lado, os federalistas preferiam que um pequeno número de representantes, altamente capacitados, recebessem a incumbência das atividades políticas oficiais. E, para eles, quanto maior fosse a área de escolha desses indivíduos, melhor, uma vez que, em áreas grandes, a tendência de encontrar pessoas capacitadas cresceria.

---

tirania: pelo espírito público das pequenas, homogêneas e autônomas comunidades. (Tradução livre do autor).

<sup>12</sup> Com efeito, os federalistas argumentavam que seus oponentes confundiam a origem política da confiança, da fidelidade e da moralidade pública, que não é o governo próximo, mas o governo efetivo. “Não é geralmente verdade”, argumentou Hamilton na Convenção de New York, “que uma representação numerosa é necessária para obter a confiança do povo. A confiança do povo será facilmente obtida por uma boa administração”. (Tradução livre do autor).

De fato, portanto, pode-se dizer que os federalistas viam o “cidadão comum” como alguém carente de uma representação qualificada, ao passo que seus antípodas o viam como capaz de agir e optar politicamente por conta própria. Mais que isso, porém, os federalistas viam a representação como um filtro, literalmente, pelo qual somente o desejável lograria se propagar.

Dada a sua visão de que uma minoria governaria mais adequadamente, e de que a eficiência é que traria bons frutos, faz sentido a ênfase federalista na necessidade de corpos coercitivos, isto é, de forças armadas. Como se viu anteriormente, os antifederalistas viam nas forças armadas permanentes sinais de falta de engajamento, falta de sintonia entre governantes e governados. Mas, por outro lado, os federalistas as veem como mera necessidade de qualquer poder instituído: eventualmente, deve haver coerção. Pode-se dizer, aliás, que esse aspecto decorre objetivamente de seus demais argumentos; assim como, por outro lado, a desconfiança antifederalista quanto a forças militares decorre naturalmente dos argumentos antifederalistas.

Com efeito, como já visto, os antifederalistas viam a homogeneidade como fundamental, motivo pelo qual preferiam as “pequenas repúblicas” e as representações numerosas. Para eles, deveria haver, sobretudo, uma homogeneidade conformada por questões de virtude cívica, de moral pública. Somente assim é que se poderia instituir certa estabilidade social.

Os federalistas consideravam essa visão ingênua, irrealizável em uma sociedade industrial e comercial e de pessoas livres. Assim, em sua visão, a heterogeneidade não devia ser temida. Por tais razões, os federalistas não viam problemas em uma representação numericamente pequena, realizada pelos cidadãos mais qualificados; e em sustentar uma União com poderes significativos e distantes dos estados; na verdade, viam tais características como desejáveis e até inevitáveis. E, por fim, não viam problemas em contar com uma força militar sempre disponível.

Torna-se mais fácil compreender por que os partidos se posicionavam dessa maneira se consideramos o papel que a representação exercia em suas teorias: o fim ao qual ela se destinava.

Para os antifederalistas, a representação é o expediente de que a comunidade política lançaria mão dada a inviabilidade de se estabelecerem assembleias que efetivamente reúnam todos os cidadãos. Ou seja, eles praticamente se contentam com a representação, haja vista a impossibilidade de uma participação direta de todos os cidadãos. Eles não desejam uma elite de pessoas mais bem instruídas, mas sim um

corpo numeroso que reflita o mais possível a totalidade dos representados. Subjacente a tudo isso, encontra-se o fato de que, para os antifederalistas, a comunidade política tem papéis de educação, de formação de cidadãos imbuídos de certos valores.

Já para os federalistas, como visto, a representação é um filtro. Ela não é algo com o que eles se contentaram, mas sim algo que consideram fundamental e brilhante, pois, por meio dela, só os mais capacitados exerceriam o poder e, por meio da escolha destes, conseguir-se-ia evitar que determinadas ideias fossem levadas à efetivação pela maioria em detrimento de minorias. Os federalistas não se preocupam com a homogeneidade. Pelo contrário, sustentam a heterogeneidade e devido a ela é que depositam toda a sua fé no sistema político que propunham através da constituição. Somente com uma representação-filtragem, em sua visão, é que se poderia evitar a tirania da maioria.

Portanto, se, para os antifederalistas, a heterogeneidade, a diferença entre as pessoas, a concorrência de interesses privados, as desigualdades são óbices à formação de uma comunidade política, moral e cívica, elas são, para os federalistas, os mecanismos pelos quais a liberdade pode ser mantida. Quanto mais concorrência de interesses, menores as chances de um grupo tornar-se sólido e articulado o suficiente para se impor perante os demais. E, sobretudo, menores as chances de uma maioria tirânica se manter coesa ao longo do tempo e em vários temas.

No matter how strong the preaching or the community surveillance, men's interests will not be subdued or governed by considerations of public good, moral duty, or religious salvation. (...) The Constitution was deliberately and properly designed not to try to stifle or transform those motives – to try to rule them by prayer – but to channel them in the direction of the public good (STORING, 47).<sup>13</sup>

Nas pequenas repúblicas antifederalistas, os representantes – já que necessários – deveriam refletir as virtudes das pessoas ordinárias; deveriam ser eles próprios pessoas ordinárias. Se o fim do governo é a liberdade do povo – em acordo aos princípios pelos quais se fizera a Revolução Americana –, o governo deve ser feito para o povo e por ele próprio.

Bem ao contrário da defesa federalista de uma elite. A qual, no entanto, também é coerente, apesar de se afastar dos ideais revolucionários: já que visavam, dentre outras coisas, à grandeza, nada mais sensato que dar o governo aos ambiciosos e tecnicamente

---

<sup>13</sup> Não importa quão forte seja a pregação ou a vigilância comunitária, os interesses dos homens não serão submetidos ou governados por considerações de bem público, de dever moral ou de salvação religiosa. A Constituição foi deliberada e adequadamente desenhada não para abafar ou transformar os motivos – para governa-los pela pregação – mas para canalizá-los em prol do bem público. (Tradução livre do autor).

mais preparados.

Beneath the disputes about detailed clauses were deep differences over what fulfillment of American Revolution meant. To the federalists, it meant independence, growth in national power, and prosperity, all within a federal system of government retaining the states and deriving its authority from the people, but also competent to all the needs and exigencies of respectable, energetic nationhood (...). The anti-federalists, on the other hand, sought a society where virtuous, hardworking honest men and women lived simply in their own communities, enjoyed their families and their neighbors, were devoted to common welfare, and had such churches, schools, trade associations, and local governments as they need to sustain their values and purposes (KETCHAM, xxxi).<sup>14</sup>

## **O caráter aristocrático da constituição**

É frequente a alegação antifederalista de que a Constituição proposta possuía forte caráter aristocrático. De acordo com Storing (p. 48), o Senado, sobretudo, era visto por eles como altamente problemático. Pode-se dizer, com efeito, que esse órgão é o filtro por excelência do sistema federalista. “The mixture of legislative, executive, and judicial powers in the Senate violated the maxim of separation and seemed designed to lay the foundation for a permanent aristocracy” (STORING, 48-9).<sup>15</sup> No entanto, as críticas quanto a uma aristocratização também eram feitas aos outros poderes.

Os antifederalistas criticaram com particular veemência o papel atribuído à Suprema Corte, cujos membros poderiam interpretar a Constituição e revisar os atos do poder mais popular, isto é, o legislativo. Qualquer resquício de irresponsabilidade ou arbitrariedade na corte suprema, portanto, ameaçaria não só a democracia, mas também a própria estabilidade do sistema.

Na visão antifederalista, o risco de aristocratização cresce à medida que se torna, em um sistema assim construído, fundamental selecionar minunciosamente os membros

---

<sup>14</sup> Sob as disputas acerca do detalhamento, estão diferenças profundas sobre como alcançar os ideais da Revolução Americana. Para os federalistas, isso significava independência, crescimento do poder nacional e prosperidade, tudo dentro de um sistema federal de governo capaz de controlar os estados e de derivar sua autoridade das pessoas, mas também de cumprir todas as necessidades e exigências da nação. Os antifederalistas, por outro lado, visavam a uma sociedade virtuosa, trabalhadora e honesta, em que homens e mulheres vivessem de forma simples em suas comunidades, gozassem de suas famílias e vizinhos, tivessem devoção ao bem geral, e dispusessem de igrejas, escolas e associações comerciais e de governos locais, à medida que deles necessitassem para sustentar seus valores e propósitos. (Tradução livre do autor).

<sup>15</sup> A mistura de poderes legislativos, executivos e judiciários no Senado violava a máxima da separação de poderes e parecia ameaçar fundar uma aristocracia permanente” (Tradução livre do autor).

dos órgãos e os representantes.

No sistema dos federalistas, a ampla maioria da população é pressuposta, por definição, inapta ou menos apta que uma elite que, em tese, pode ser encontrada em meio a multidões de ignorantes e incompetentes. As multidões, então deveriam simplesmente confiar que os governantes e juízes da tal elite são competentes e trabalharão em prol da democracia e da estabilidade. Mais que isso, as multidões nem se interessariam pela política, desde que a sociedade funcione razoavelmente bem, com eficiência.

Os federalistas viam seu sistema como o mais realista e praticamente viável. Eles também viam os riscos e os potenciais de ameaça elencados pelos seus oponentes, mas os tratavam como fatores inevitáveis e, na verdade, consideravam o seu sistema o mais capaz de contorná-los.

É interessante o que ocorre aqui. Como já visto, são os antifederalistas que defendem uma política que seja um âmbito formador da cidadania, educador em moral e civilidade. No entanto, é o sistema proposto pelos federalistas que, em larga medida, depende da integridade e da boa vontade dos governantes. Seu funcionamento depende, de fato, da escolha arrazoada de governantes e membros virtuosos, de uma boa elite. Depende da real existência de cidadãos distintos para compor tal elite, e de sua atuação proba enquanto membros dos órgãos políticos.

Na visão antifederalista, com a adoção da constituição discutida, as treze “pequenas repúblicas” seriam reduzidas em sua relevância a atores basicamente secundários. Embora Senado e Colégio Eleitoral visassem a lhes dar, em tese, poder, a participação política das populações em geral fatalmente diminuiria com os governantes, juízes e representantes agora sendo uma elite distante em vários sentidos; e, administrativamente, com a avocação, para o novo governo central, dos poderes mais importantes em matérias de forças armadas e de impostos.

Ainda segundo essa visão, os federalistas visavam exatamente a afastar o povo. Sendo eles próprios membros, geralmente, das camadas abastadas, consideravam que a atmosfera efervescente da revolução, agora que seu objetivo formal de independência fora atingido, devia ser arrefecido. De fato, os federalistas nunca esconderam sua pretensão de afastar o povo da política, submetendo-o a filtros mais “conscientes”, o que, na visão antifederalista, representa mera tendência à aristocratização.

O papel do Senado merece destaque, pois nele, a despeito de quaisquer assimetrias, todos os estados possuem representação numericamente igual. Eis um dos,

senão o maior, motivos para a permanência de questões como a escravidão por longos períodos de tempo. É o caráter aristocrático da constituição, é a oposição à “facção majoritária”.

Os criadores da constituição se engajaram na primeira experiência de criação de um conjunto de instituições políticas que corporificariam, e simultaneamente limitariam, o poder popular, num contexto em que já não era possível manter um corpo exclusivo de cidadãos (WOOD, 185).

Os federalistas fizeram, portanto, uma atualização do próprio conceito de democracia: “Foram os antidemocratas vitoriosos nos Estados Unidos que ofereceram ao mundo moderno a sua definição de democracia, uma definição em que a diluição do poder popular é ingrediente essencial” (WOOD, 185).

A atmosfera política dos Estados Unidos à época da Revolução era demasiado agitada, pois o povo estava envolvido nas lutas em prol da independência, o que, embora conveniente para a independência, apresentava considerável potencial de problemas para as elites econômicas no pós-independência. O argumento de Ellen Wood se embasa exatamente em tal fato. Já não mais se mostrava realizável uma efetiva oligarquização, pois o envolvimento popular não se deixaria arrefecer de todo. Destarte, fez-se necessário, para conciliar os bens e os interesses das elites àquela atmosfera política, compor um governo popular, sim, mas extremamente moderado e muito mais formal que material.

Caso se siga a linha argumentativa dessa autora, aliás, o debate entre federalistas e antifederalistas pode ser estendido ao plano mais geral de toda a democracia enquanto plataforma política nos séculos XIX, XX e XXI, uma vez que é nos Estados Unidos que se encontra o principal modelo contemporâneo de democracia.

## **Complexidade versus simplicidade**

Os antifederalistas defendiam que os governos devem ser simples, no sentido de que os cidadãos possam compreender com relativa facilidade como eles funcionam e, a partir daí, possam compreender a fonte de abusos cometidos por governantes e de desvios governamentais.

No fundo, portanto, os antifederalistas defendiam que somente em uma comunidade governada de forma simples – por mecanismos facilmente compreensíveis – é que se poderiam desenvolver o senso de responsabilidade dos governantes quanto



aos governados e o engajamento dos governados em relação ao que fazem os governantes. Para eles, a proposta da Constituição foge a essa simplicidade, pois os mecanismos de governo nela estabelecidos são demasiadamente complexos, difíceis de serem assimilados pelos cidadãos, o que, inevitavelmente, faria com que estes se afastassem da política, perdessem o gosto pelos assuntos públicos, com o que responsabilidade e engajamento se achariam prejudicados.

Em síntese, um governo complexo acabaria causando o desinteresse dos cidadãos, pois os convenceria de que a política é algo difícil e confuso.

No entanto, também há tripartição de poderes e pesos e contrapesos na teoria antifederalista (cf. STORING, 55). Assim como no caso da representação, os antifederalistas se conformavam a algum grau de complexidade nos governos. Embora o desejável fosse a total clareza e simplicidade (assim como o desejável seria a participação direta, em vez da representação), eles não viam condições práticas para que tal fosse realizável, principalmente porque a sociedade já se tornara muito diferenciada, já havia muitas desigualdades e variações entre os indivíduos.

Contudo, defendiam que a complexidade fosse moderada e, além disso, condenavam a adoção de um modelo imitado. Para eles, muito da proposta federalista simplesmente imitava as instituições britânicas, o que seria um erro. Devido a esse caráter de cópia, além de complexa, a proposta federalista seria incapaz de apresentar verdadeiro balanceamento. Assim sendo, pode-se dizer que os antifederalistas criticavam o modelo de seus oponentes não só por ser ele complexo, mas por esta complexidade ser descontextualizada.

Já que não havia condições práticas para um governo totalmente simples, que se criassem controles e mecanismos; mas que estes fossem efetivamente pertinentes ao povo e à região, e não meramente copiados de outro povo e de outro país, não obstante lá funcionassem bem.

Os federalistas não fizeram, portanto, nem uma coisa nem outra. Em resumo, assim os federalistas definiam seu modelo:

The complex or balanced government provided for in the Constitution is, then, fundamentally a balance of constitutional orders or powers, blended with a constitutional differentiation of functions, formed by the makers of the Constitution and requiring only the impulse of popular consent to

breath life into it and the private interests and ambitions of citizens and representatives to keep it in motion (STORING, 62).<sup>16</sup>

## **A declaração de direitos**

Até aqui, tudo o que se discutiu consiste em uma crítica ao modelo federalista, em várias de suas facetas. De fato, a nosso ver, o corpo antifederalista de ideias, no âmbito da ciência política, fornece algumas das principais críticas ao federalismo, pois sublinha quais eram e são as limitações deste desde a sua formulação teórica original. Com efeito, o debate entre federalistas e antifederalistas, de certa forma, permanece, inclusive no Brasil.

No entanto, além da contribuição à crítica teórica, os escritos antifederalistas acarretaram ao menos um grande efeito prático: a declaração de direitos expressamente prevista na Constituição dos Estados Unidos. De certa forma, ela representa uma síntese de toda a crítica deles ao modelo vencedor. As célebres emendas giram em torno do processo judicial, da consciência individual e da imprensa.

Quanto ao primeiro ponto, destaca-se a defesa antifederalista do tribunal do júri, o qual, na visão deles, havia sido significativamente desapreciado pela constituição. Quanto ao segundo, defendia-se, em geral, a importância de se expressar sua garantia, haja vista a possibilidade de ameaças eventuais buscarem cerceá-los. Quanto à imprensa, os antifederalistas a viam como uma salvaguarda fundamental contra a tirania.

While the Federalists gave us the Constitution, then, the legacy of the Anti-Federalists was the Bill of Rights. But it is an ambiguous legacy, as can be seen by studying the debate. Indeed, in one sense, the success of the Bill of Rights reflects the failure of the Anti-Federalists. The whole emphasis on reservations of rights of individuals implied a fundamental acceptance of the “consolidated” character of the new government (STORING, 65).<sup>17</sup>

No fundo, a questão em volta da necessidade ou não de uma declaração explícita

---

<sup>16</sup> O governo complexo proposto pela Constituição é, assim, fundamentalmente um balanço de ordens ou poderes constitucionais, misturados com diferenciação de funções, requerendo apenas o impulso do consentimento popular para começar a funcionar e os interesses e as ambições privados dos cidadãos e representantes para se manter em funcionamento. (Tradução livre do autor).

<sup>17</sup> Enquanto os federalistas nos deram a constituição, o legado dos antifederalistas foi a Declaração de Direitos. Mas se trata de um legado ambíguo, como pode ser visto ao se estudar o debate. De fato, em um sentido, o sucesso da Declaração reflete o fracasso dos antifederalistas. Toda a ênfase na proteção aos direitos individuais implica uma aceitação básica do fato de que o novo governo se consolidava. (Tradução livre do autor).

diz respeito à clareza da proposta de constituição e ao risco de que suas disposições, às vezes vagas e ambíguas, viessem a abrir o caminho para arbitrariedades. Os antifederalistas consideravam arrazoado, a fim de contornar esse potencial problema, esclarecer, ao máximo, que os direitos fundamentais se encontrariam salvaguardados.

Eis o raciocínio dos antifederalistas: “(...) does not the general government, in the pursuit of its delegated powers, have implied powers that need to be limited for the sake of individual liberties?” (STORING, 66).<sup>18</sup> E, “Even if it were granted that a bill of rights was, strictly speaking, unnecessary, the Anti-Federalists asked, why not be safe?” (STORING, 67).<sup>19</sup>

Essa discussão, pode-se dizer, remete ao debate acerca da natureza simples ou complexa da constituição e do governo nela proposto. Para os federalistas, não havia necessidade de uma declaração expressa, pois os direitos já estavam suficientemente protegidos pelos mecanismos elencados na constituição, cuja estrutura, apesar de concisa, delimitava o suficiente a área de atuação do poder público, mantendo-a longe da esfera individual.

Para os antifederalistas, por outro lado, a maneira superficial pela qual a constituição encaminhava os assuntos deixava amplas margens interpretativas, as quais, um dia, poderiam ser utilizadas em detrimento da esfera individual e em prol da tirania. Em termos diretos: para os antifederalistas, havia muitas entrelinhas, muitos potenciais poderes implícitos na constituição.

Para os antifederalistas, a principal razão para a declaração encontrava-se em seu potencial educativo. Como já visto, eles enfatizavam a virtude cívica e a moral pública; e uma declaração de direitos expressa cumpriria papel fundamental quanto ao fomento desses elementos.

An enumeration of individual rights and of the basic principles of free government at the head of the Constitution “can inspire and conserve the affection of the native country, they will be the first lesson of the young citizens becoming men, to sustain the dignity of their being...” Specific reservations in favor of individual liberty actually strengthen republican government by strengthening the people’s attachment to it. Even admitting that all rights not expressly given up are reserved, and admitting of course

---

<sup>18</sup> O governo geral, dados os seus poderes delegados, não possuiria poderes implícitos que precisavam ser limitados em prol das liberdades individuais? (Tradução livre do autor).

<sup>19</sup> Mesmo que se defendesse a desnecessidade da Declaração, os antifederalistas perguntavam: por que não incluí-la, mesmo que apenas por garantia? (Tradução livre do autor)

that no bill of rights can add anything to men's natural rights, there are "infinite advantages," The Federal Farmer Insisted, in an enumeration of reserved rights (STORING, 69).<sup>20</sup>

Assim sendo, com a declaração de direitos, os antifederalistas visavam a manter sempre clara a função do governo e da constituição – a salvaguarda das liberdades individuais. Uma vez que viam como necessária a educação política, pois somente por meio dela poderia haver responsabilidade e engajamento, consideravam a declaração de direitos um expediente imprescindível para a constitucionalização, pois ela elencava com clareza os limites que jamais o governo deveria transpor e os verdadeiros parâmetros para qualquer interpretação da constituição. Em suma, à constituição, como fundamento primeiro do sistema político-jurídico que se construía, não podia faltar uma declaração.

---

<sup>20</sup> Uma enumeração de direitos individuais e dos princípios básicos do governo livre ao início da Constituição “pode inspirar e conservar a afeição do país, eles serão a primeira lição aos jovens cidadãos se tornando homens, para que se conserve a dignidade de sua vida”. Reservas específicas em prol da liberdade individual, na verdade, fortalecem o governo republicano à medida que fortalecem o vínculo das pessoas a ele. Mesmo que se diga que todos os direitos não expressamente abolidos são reservados, e mesmo que se diga que uma declaração de direitos não adiciona coisa alguma aos direitos naturais, existem “vantagens infinitas”, o Agricultor Federal insistia, em uma enumeração dos direitos reservados.

## Considerações finais

Afinal de contas, os federalistas venceram o debate, o que não significa, no entanto, que os antifederalistas o tenham perdido de todo.

Os vencedores defendiam que as pessoas no geral se preocupam, acima de tudo, com os seus assuntos individuais, com seus interesses, com sua limitada órbita privada. De modo que não faz sentido esperar que um governo dependa do engajamento de muitas pessoas, que, aliás, nem capacitadas são para arcar com as questões governamentais de uma sociedade complexa. O mais apropriado, então, é estabelecer instituições sofisticadas e confiáveis, capazes de governar bem, mas sem invadir as esferas privadas. E apenas uma parte pequena da população deve se incumbir dos encargos governamentais.

É uma posição totalmente diferente da adotada pelos antifederalistas. Para estes, a política e o governo são assuntos pelos quais muitos cidadãos se interessam ou devem se interessar e nos quais são capazes de tomar parte, envolvendo-se, na pior das hipóteses, por meio de uma representação numerosa. Assim sendo, em vez de complexas instituições, o ideal seria construir “pequenas repúblicas”, com mecanismos claríssimos, de modo a propiciar engajamento e responsabilidade, os quais seriam fomentados por uma concepção de política como educadora em virtude e em moral.

The Americans are, however, like other men, which is to say that they cannot be relied on to govern themselves voluntarily. The Anti-Federalists' fondness for the small republic and their concern with the inculcation of civic virtue amounted to an attempt to push aside this harsh truth. Thus they refused to accept, or they accepted only halfheartedly, that the prime need was a government with a capacity to govern and not dependent for its goodness and trustworthiness in the everyday goodness and trustworthiness of the people or their representatives. The Constitution was designed so that, as far as possible, the ordinary operations of government would call for little more than the reliable inclination of men to follow their own interests, fairly narrowly understood (STORING, 71-2).<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Os americanos são, no entanto, como os demais homens, o que significa que eles não são confiáveis para se governarem voluntariamente. A afeição antifederalista pela pequena república e sua preocupação com a virtude civil dizem respeito a uma tentativa de afastar essa verdade. Portanto, eles se recusaram a aceitar, ou não o fizeram completamente, que a primeira necessidade era um governo com capacidade de governar sem que se dependesse diariamente da confiança e da bondade do povo e de seus representantes. A Constituição foi desenhada para que, tanto quanto possível, as operações normais dependessem de pouco mais que a confiável tendência dos homens a seguir seus próprios interesses, em sentido estrito. (Tradução livre do autor).

Enquanto os antifederalistas tornaram as questões acerca do engajamento e da responsabilidade centrais em todos ou quase todos os seus argumentos, os federalistas não lhes deram atenção tão grande. Não porque as considerassem pouco relevantes, mas porque as consideravam pouco objetivas.

De fato, os federalistas preferiam perseguir a elaboração de mecanismos e engrenagens de governo. Em lugar da homogeneidade de uma pequena república virtuosa e amplamente engajada, os federalistas propuseram sistemas de filtragem das opiniões gerais que, em sua visão, jamais seriam suficientemente razoáveis e sóbrias. Em síntese, os federalistas não se preocupavam tanto com a educação política da população, que então seria preparada para a política; em vez disso, focaram em criar instituições que, sob a liderança de alguns, permitiriam a direção da maioria em tese deseducada politicamente.

Os antifederalistas podem ser descritos como idealistas em dois sentidos: em contraposição ao realismo dos federalistas; e em sua fidelidade aos princípios da Revolução Americana, mais ligados à desconfiança em relação ao poder e ao elogio das liberdades em detrimento das opressões. A síntese de ambos os sentidos nos remete à caracterização dos antifederalistas como defensores de pessoas capazes de se autogovernar, em constante atenção a abusos de poder; mais interessadas na virtude e na coisa pública do que em se tornar uma potência internacional. Eles visavam a uma sociedade em que as pessoas não necessitassem de tutela, de pesos e contrapesos intermináveis; onde não houvesse necessidade de uma elite dirigente e de filtros, pois as inclinações já seriam republicanas e pertinentes ao bem público; onde governantes e governados literalmente se conhecessem e lidassem um com o outro, de modo engajado e responsável.

Ao passo que as posições federalistas podem ser tidas como realistas. Imagens que ilustram, embora de maneira um tanto grosseira, as duas posições são as da pequena república (no caso dos antifederalistas) e da potência econômica e política (no caso dos federalistas).

The anti-federalist ideal emerged most clearly and practically in its understanding of what representation and government by consent could really mean. Instead of seeking to insulate officials from popular influence, as, for example, Publius argued federal judges should be (Federalist No. 78), antifederalists sought to insure the public good by requiring close association (...). The ideal went beyond a close control of officials by the people. In a truly self-governing society, there would be such dialogue,

empathy, and even intimacy that the very distinction between ruler and ruled would tend to disappear (KETCHAM, xxix).<sup>22</sup>

Afinal de contas, a proposta federalista não era consensual, tendo encontrado dificuldades para ser ratificada, processo que demorou e, às vezes, só foi concluído por estreitas margens. De fato, portanto, não encontra justificção, à luz da história, a negligência e o desprezo intelectual com que os antifederalistas são tratados, em geral; esquecidos pela ciência política, fato que torna unilaterais quaisquer interpretações acerca do modelo democrático que, por inspiração norte-americana, difundiu-se para vários lugares, dentre os quais o Brasil.

Os antifederalistas possuíam, sim, um objetivo, um projeto: a valorização das treze “pequenas repúblicas”, cujas instituições e práticas, imperfeitas, deviam ser reformadas, mas jamais abolidas em prol de uma grande república. No entanto, ainda assim, por obra de seus oponentes e da negligência da pesquisa em teoria política, eles passaram, no geral, a

(...) ser tidos, muito injustamente, tanto na história estadunidense quanto nos anais da filosofia política moderna, como obstrucionistas que, sem oferecer qualquer plano alternativo – na falaz versão difundida por seus adversários –, se opunham ao novo arcabouço institucional por mero capricho, por provincialismo, por ignorância ou por estarem pautados por mesquinhos interesses particulares (CUNHA FILHO; VITULLO, 14).

Por tudo quanto se discutiu, é inegável a relevância da teoria antifederalista para o debate político atual. Embora se possa reconhecer seu idealismo e se conjecturar sobre sua viabilidade prática, não se pode negar que muitas de suas críticas são pertinentes a modelos atuais em que, no geral, as pessoas nem mesmo costumam se interessar pela política para além das eleições. (Pode-se pensar, por exemplo, na concepção de Schumpeter).

Para os federalistas, as pessoas estão interessadas em seus interesses privados, suas corridas cotidianas e suas realizações, o que torna imprescindível e satisfatória a delegação dos assuntos políticos a uma minoria que, aliás, é tida como mais capacitada para exercer a direção pública.

---

<sup>22</sup> O ideal antifederalista emergia mais claramente e na prática quanto ao significado da representação e do governo por consentimento. Em vez de procurar isolar governantes da influência popular, como queria, por exemplo, Publius, os antifederalistas queriam garantir o bem público pela proximidade. O ideal ia além do controle de governantes pelo povo. Em uma sociedade autogovernada, haveria diálogo, empatia e intimidade, de modo que a própria distinção entre representante e representando tenderia a desaparecer. (Tradução livre do autor).

Para os antifederalistas e intelectuais como Ellen Wood, no entanto, aí está um modelo que pressupõe uma espécie de alienação das massas e dela depende, em que a educação política não cumpre qualquer papel significativo. Modelo que viabiliza às elites o atingimento menos conturbado de seus interesses, em uma espécie de oligarquização, aberta apenas uma pretensa representação que é, na verdade, uma mera filtragem.

Os federalistas e os antifederalistas possuíam concepções bastante diferentes da relação entre pessoas e questões públicas. Os primeiros a viam como de baixa intensidade: as pessoas pouco se interessam, segundo eles, pela política, exceto quando isso as afeta intimamente (pensemos, por exemplo, na inflação ou na insegurança urbana), e não têm problemas em deixar que uma elite cuide desses problemas, legitimando-a e corroborando-a desde que aja com eficiência e demonstre eficácia. Ou seja, a política, em si, segundo os federalistas, não devia ser ocupação de todas as camadas sociais.

É nesse sentido que Ellen Wood (ibid., 187), argumenta que eles preconizaram uma espécie de renúncia à política por parte das massas.

Mas a questão crítica aqui não é simplesmente a substituição da democracia direta pela representativa. Sem dúvida, há muitas razões que justificam a aceitação da representação até mesmo pelo mais democrático dos Estados. Pelo contrário, o que se discute são as premissas sobre as quais se baseou a concepção federalista de representação. Os “Pais Fundadores” não somente concebiam a representação como uma forma de distanciar o povo da política, mas advogavam-na pela mesma razão que justificava as suspeitas os atenienses contra as eleições: por ela favorecer as classes proprietárias (WOOD, 188).

Os antifederalistas opunham-se a tudo isso, pois, para eles, as pessoas são, sim, interessadas e pessoalmente capazes, ao menos muito mais do que supõe o outro partido.

Tais posições não são mera interpretação. Elas são literais e claríssimas em vários artigos escritos pelos partidos. O fato é que venceu a posição federalista. E, dadas as tão frequentes críticas a suas concepções, é surpreendente que aqueles que a criticaram já em seus primórdios permanecem praticamente de todo alijados do debate. No final das contas, parece-nos claro que a questão em torno da democracia é só uma: posicionar-se acerca de a quem compete efetivamente agir acerca das questões públicas e da política como um todo. E ela foi intensamente debatida entre federalistas e antifederalistas.



## Referências bibliográficas

“AGRICULTOR FEDERAL I, II, IV E VII” IN: CUNHA FILHO, CLAYTON M.; VITULLO, GABRIEL E. OS ANTIFEDERAISTAS: O OUTRO LADO DO DEBATE CONSTITUCIONAL ESTADUNIDENSE. BRASÍLIA: EDITORA UNB, 2020.

ARENDR, HANNAH. SOBRE A REVOLUÇÃO. SÃO PAULO: ÁTICA, 1988.

CUNHA FILHO, CLAYTON M.; VITULLO, GABRIEL E. OS ANTIFEDERALISTAS: O OUTRO LADO DO DEBATE CONSTITUCIONAL ESTADUNIDENSE. BRASÍLIA: EDITORA UNB, 2020.

KETCHAM, RALPH. THE ANTI-FEDERALIST PAPERS AND THE CONSTITUTIONAL CONVENTION DEBATES. SIGNET CLASSICS, 2003.

“LETTERS FROM THE FEDERAL FARMER” IN: KETCHAM, RALPH. THE ANTI-FEDERALIST PAPERS AND THE CONSTITUTIONAL CONVENTION DEBATES. SIGNET CLASSICS, 2003.

“SPEECHES OF PATRICK HENRY” IN: KETCHAM, RALPH. THE ANTI-FEDERALIST PAPERS AND THE CONSTITUTIONAL CONVENTION DEBATES. SIGNET CLASSICS, 2003.

STORING, HERBERT J. WHAT THE ANTI-FEDERALISTS WERE FOR: THE POLITICAL THOUGHT OF THE OPPONENTS OF THE CONSTITUTION. UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS, 2008.

WOOD, ELLEN MEIKSINS. DEMOCRACIA CONTRA CAPITALISMO: A RENOVAÇÃO DO MATERIALISMO HISTÓRICO. SÃO PAULO: BOITEMPO, 2011.